

Nº de lugares	Designação dos Serviços e dos Cargos	Remuneração
	Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e do Corvo	
	Pessoal Dirigente	
1	Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, cargo de direção intermédia de 2.º grau	a)
	Serviços Executivos Periféricos—Serviços Florestais de Ilha	
	Pessoal Dirigente	
8	Diretores de Serviços Florestais, cargos de direção intermédia de 2.º grau	a)
	Serviços Executivos Periféricos—Serviços de Ambiente de ilha	
	Pessoal Dirigente	
9	Diretores de Serviços de Ambiente de ilha, cargos de direção intermédia de 2.º grau	a)
	Serviços de inspeção, auditoria e fiscalização	
	Inspeção Regional das Pescas	
	Pessoal Dirigente	
1	Inspetor Regional das Pescas, equiparado a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau	a)
1	Chefe da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico, cargo de direção intermédia de 2.º grau	a)
	Pessoal de Chefia	
1	Chefe da Secção de Apoio Administrativo, coordenador técnico	b)
	Inspeção Regional do Ambiente	
	Pessoal Dirigente	
1	Inspetor Regional do Ambiente, equiparado a subdiretor regional cargo de direção superior de 2.º grau	a)
1	Chefe da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico, cargo de direção intermédia de 2.º grau	a)
	Pessoal de Chefia	
1	Chefe da Secção de Apoio Administrativo, coordenador técnico	b)

a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

b) Remuneração de acordo com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

c) Remuneração de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação atual.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2013/M

As áreas de pilotagem na Região Autónoma da Madeira foram fixadas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/M, de 21 de fevereiro.

A entrada em funcionamento do Porto do Caniçal, e a deslocalização de algumas atividades de movimentação de mercadorias e graneis, aconselham a que se proceda à atualização e redefinição das áreas de pilotagem aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do

n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente diploma define as áreas de pilotagem na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º**(Definição de áreas de pilotagem)**

As áreas de pilotagem na Região Autónoma da Madeira são definidas, dentro das suas águas territoriais, pelos seguintes limites:

a) Madeira: A área molhada compreendida entre a linha de costa e os meridianos 16º 35' W e 17º 20' W e os paralelos 32º 34' N e 32º 55' N;

b) Porto Santo: A área molhada compreendida entre a linha de costa e os meridianos 16° 15' W e 16° 25' W e os paralelos 32° 59' N e 33° 09' N.

Artigo 3.º

(Áreas de pilotagem obrigatórias)

O recurso ao serviço de pilotagem é obrigatório na Região Autónoma da Madeira, nas seguintes áreas:

a) Porto do Funchal: No interior do porto e até ao limite exterior de 1,5 milhas, centrado no farolim da ponta leste do molhe da Pontinha;

b) Terminal dos Socorridos: Até ao limite de 1,5 milhas, centrado no farolim da Vitória;

c) Porto do Caniçal: No interior do porto e até ao limite exterior de 1,5 milhas, centrado no farolim do molhe sul;

d) Porto do Porto Santo: No interior do porto e até ao limite exterior de 1 milha, centrado no farolim do molhe sul.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/M, de 21 de fevereiro.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de julho de 2013.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 17 de julho de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750